



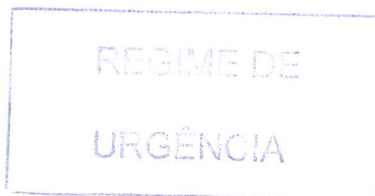
LIDO  
Em, 28/08/12  
M. Costa  
Assessoria de Planejamento

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 319 /2012-GAG

Brasília, 27 de agosto de 2012.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei nº 4.502, de 20 de setembro de 2010, que cria a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC-PROCON/DF.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Administração Pública.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
AGNELO QUEIROZ  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado PATRÍCIO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
NESTA

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 10821/2012  
Folha Nº 01 B.1.1

12021  


ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E DISTRIBUIÇÃO - 26/Ago/2012 - 10:02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em 28/08/12  
Assessoria de Planificação

PROJETO DE LEI nº

PL 1082 /2012

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 4.502, de 20 de setembro de 2010, que cria a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC-PROCON/DF.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 10, parágrafo único, da Lei nº 4.502, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10.** .....

*Parágrafo único.* Ressalvados os casos amparados por legislação específica, o Diretor-Geral do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF pode estabelecer, respeitado o limite previsto no *caput*, escalas de trabalho e carga horária diferenciada, de acordo com o tipo e a necessidade do serviço, podendo convocar a participar de operações especiais ou emergenciais e de escala extraordinária os servidores do cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1082/2012  
Folha Nº 2 Bete



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Administração Pública  
Gabinete do Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
N.º 006 /2012 - GAB/SEAP

Brasília, 30 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência Minuta de Projeto de Lei que altera o parágrafo único do Art. 10 da Lei nº 4.502/2010, que criou a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC - PROCON/DF.

Cabe esclarecer que, a referida alteração criará escalas de trabalho e uma carga horária diferenciada, possibilitando adequar a jornada de trabalho do cargo de Fiscal de Defesa do Consumidor sem que haja ônus ao Governo do Distrito Federal, atendendo à necessidade de serviço e melhorando a qualidade do atendimento ao cidadão.

Em atenção ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, informo que não haverá custos advindos desta proposta.

São essas Senhor Governador, as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

**WILMAR LACERDA**  
Secretário de Estado de Administração Pública

Excelentíssimo Senhor  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador do Distrito Federal  
Brasília- DF

Folha n.º	172
Processo n.º	410.000.499/2010
Rubrica	
Matrícula	263.390-6



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

**LEI Nº 4.502, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010**

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

**Cria a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC-PROCON/DF.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica criada a Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Distrito Federal no Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC-PROCON/DF.

**CAPÍTULO V**


**DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 10.** Os integrantes da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor do Quadro de Pessoal do IDC-PROCON/DF ficam submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

*Parágrafo único.* Excetuam-se do disposto no *caput* os ocupantes de especialidades para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho, caso em que será observada a proporcionalidade da remuneração em relação à jornada cumprida.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CEOF e CCJ.

Em, 29/08/2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 082/2012  
Folha Nº 04 Bete